

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

DE UM LADO: SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO, representando as Empresas Representantes de Gás Liquefeito de Petróleo das localidades envolvidas.

DE OUTRO LADO: A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, infra-assinada, representando os trabalhadores de sua base territorial, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2009.

Parágrafo Único - As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um Piso Salarial, na seguinte conformidade:

- a) AJUDANTE INTERNO/EXTERNO/CARRINHO** - R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais);
- b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais);
- c) ENTREGADOR MOTORIZADO** - R\$ 611,03 (seiscentos e onze reais e três centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 794,34 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);
- d) MOTORISTA** - R\$ 613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 798,19 (setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos);
- e) MOTORISTA CARRETEIRO** - R\$ 729,70 (setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 948,61 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados 1% (um por cento), por ano integral de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIO

Os salários serão reajustados de acordo com a Política Salarial do Governo ou acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DIÁRIA PARA VIAGEM

Os motoristas em viagem fora da grande São Paulo, receberão uma diária de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), reajustados mensalmente de acordo com a política governamental, sem prejuízo do salário;

Parágrafo 1º - Em caso de pernoite nas viagens fora da Grande São Paulo, as diárias serão pagas em dobro;

Parágrafo 2º - A diária paga conforme “caput”, não integrará os salários, não incidindo sobre as mesmas quaisquer encargos.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE VENDAS

As empresas pagarão aos ajudantes e motoristas de entrega automática e ajudantes de entrega com carrinhos manuais, os seguintes percentuais de comissões de vendas por botijão vendido/dia: de 21 a 60 botijões 1% (um por cento); acima de 61 botijões 2% (dois por cento).

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho;

Parágrafo Único - A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÃO APÓS DATA BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais, calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;

Parágrafo Único - As horas extras prestadas aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão Salário-Família mensal aos empregados que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do RSR, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas habitualmente, os adicionais noturnos, insalubridade e ou periculosidade quando devidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência prevista no art.445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 60 (sessenta) dias improrrogável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato da base da categoria profissional, através de fax, correio ou pessoalmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT, de cada acidente pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias, de qualquer espécie.

Av. Leblon, 718 – Veileiros – CEP 04771-050 – São Paulo - SP

SEDE: TEL/FAX: (011) 246-3935 / 5681-5910

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO –

As empresas fornecerão vale refeição a partir de setembro/2009, no valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, em quantidade igual ao número de dias trabalhados, corrigidos mensalmente pela política salarial, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de 15% (quinze por cento) do valor do vale refeição descontados em holerite;

Parágrafo Único - As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente Cesta Básica, a todos os empregados, que contenha os itens necessários para uma família de 04 (quatro) pessoas e por trinta dias;

Parágrafo 1º - Serão descontados do empregado 15% (quinze por cento) do valor referente à Cesta Básica em holerite;

Parágrafo 2º - A Cesta Básica será composta dos seguintes itens:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	KG	ARROZ AGULHINHA TIPO 1
05	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
05	LATA	ÓLEO DE SOJA (900ML)
04	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500gr)
04	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500gr)
01	KG	SAL REFINADO
01	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA CRUA (500gr)
02	KG	FARINHA DE TRIGO
01	PACOTE	FUBÁ MIMOSO (500gr)
02	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140gr)
02	PACOTE	BISCOITO DOCE (200gr)
01	LATA	GOIABADA (700gr)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente;

Parágrafo Único - Os empregados custearão o Vale-Transporte com 6% (seis por cento) de seu Salário Básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, a partir de 12 (doze) meses de contrato, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO CONTRATUAL

As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a quantia mensal de **R\$ 6,00 (seis reais)**, por empregado, mantido a partir da vigência da mesma a título de seguro de vida em grupo, ficando estipulado entre as partes o pagamento mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para empresas com até 3 empregados, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo 1º - Com este recolhimento a - FEPETROL se compromete a manter durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado, ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

Parágrafo 2º - O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela FEPETROL às empresas, e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a FEPETROL, e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

Parágrafo 3º - Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

a) - Para empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL R\$ **13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, MORTE ACIDENTAL R\$ **13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)** e AUXÍLIO FUNERAL de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**;

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

b) - Para os empregados de 65 anos a 75 anos de idade estarão limitados a 50% deste capital citado MORTE ACIDENTAL R\$ **7.000,00 (sete mil reais)** e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **7.000,00 (sete mil reais)** o referido seguro abrange 24:00 horas por dia, 7 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a FEPETROL;

Parágrafo 4º - Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência do presente Acordo, com a quantia de **R\$ 2,00 (dois reais)** que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT;

Parágrafo 5º - Mantida as mesmas condições no que se refere à participação dos empregados no custeio do seguro, cobertura, prêmio e valores segurados, acima descritos, as empresas poderão optar pela contratação de outras seguradoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do décimo terceiro salário no mês de julho aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Entidade dos Trabalhadores dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou consultas particulares que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão auxílio mensal aos empregados que tenham filhos excepcionais, devidamente comprovados pelo INSS, a importância de 20% (vinte por cento) do piso salarial acrescido do adicional de periculosidade, reajustados de acordo com a Política Salarial, por filho nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão Auxílio Funeral, correspondente a 01 (um) salário nominal acrescido do adicional de periculosidade por morte de empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, produção, prêmios e a média das horas extras, consideradas estas, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais noturnos, periculosidade e ou insalubridade, quando devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, comissões de vendas, produção e prêmios, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuita e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes, 01 (um) par de botinas e 01 (um) par de luvas, aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de Entrega Automática bem como os trabalhadores internos receberão, também, uma vez por ano 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme;

Parágrafo Único - O empregado terá descontado de seu salário o valor referente à substituição do uniforme, no caso de extravio do mesmo, por culpa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA/ASSALTO

As empresas se obrigam a manter cofre nos caminhões de entrega automática, industrial e ponto de venda;

Parágrafo Único - Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assaltos, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás P13 por equipe de serviço externo, sendo que o excedente será descontado do empregado. Os casos de furto e ou roubo de vasilhames deverão ser comprovados por B.O. (Boletim de Ocorrência).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (Trinta) dias anteriores e nos 30 (Trinta) dias posteriores à época da data-base;

Parágrafo Único - Não será permitida a dispensa do trabalhador no prazo de 30 (Trinta) dias após o seu retorno do gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL

As empresas obrigam-se a fornecer água potável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurado à estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213 de 1991;

Parágrafo Único - Aos empregados afastados por doença por um prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias comprovadamente para o INSS, fica assegurado à estabilidade de 12 (doze) meses, a partir da alta médica concedida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

Parágrafo 1º - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

Parágrafo 2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula;

Parágrafo 4º - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

Parágrafo 5º - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FÉRIAS

As empresas pagarão o adicional de 1/3 por ocasião das férias do empregado, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, nos prazos do Parágrafo 06 do artigo 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa nele prevista, acrescido de multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, revertido em favor do empregado.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social;
- c) 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho (a), ou adoção;
- d) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido pela Previdência Social, ou falecimento do irmão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPENSA DO EMPREGADO/COMUNICADO

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso, com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ENCONTROS QUADRIMESTRAIS

Serão realizados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 2 (dois) encontros quadrimestrais, na 1ª quinzena do mês de fevereiro e 1ª quinzena de maio de 2010, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIVRO DE PONTO

As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de frequência dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial, Confederativa, e Mensalidade Sindical serão efetuados pelas empresas nos prazos e valores, de acordo com ofícios remetidos pelos Sindicatos Profissionais ao Sindicato Patronal, devidamente protocolado comunicando a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, que farão parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Patronal recolherão anualmente a título de Contribuição Assistencial a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial convencionado (R\$ 560,00).

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão semestralmente local adequado à Sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As empresas manterão todas as demais cláusulas e condições a partir da Convenção de 01 de Setembro de 1994 e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente Convenção, ou sejam mais vantajosas para os empregados, devendo as mesmas integrar o instrumento normativo celebrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

As empresas pagarão multa de 15% (quinze por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do Artigo 872 da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação de nome dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho integram-se no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito;

Parágrafo 1º - As práticas Sociais e Econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

Parágrafo 2º - Esta Convenção substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato Profissional, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;

Parágrafo 3º - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objetos de compensação na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins, colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

Sindicato das Empresas Representantes de GLP da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tem prazo de 01 (um) ano de vigência, contado a partir de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, e deverá ser registrada no órgão competente.

Parágrafo 1º - Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;

Parágrafo 2º - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será prorrogada automaticamente, por período sucessivo de 01 (um) ano. Caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo à prorrogação, obrigam-se às partes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, sua formalização perante os órgãos competentes.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam a presente, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 26 de Março de 2010.

SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO

CNPJ: 68.475.672/0001-97

ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE

CPF: 066.800.758-31

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO

CNPJ: 96.486.634/0001-75

MARIA ANTONIETA DE LIMA – PRESIDENTE

CPF: 052.738.688-07